



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Heitor Schuch (PSB/RS)

MPV 1162
00018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

CDI/23488.17937-00

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso II, do art. 3º da MPV 1162/2023, a seguinte redação:

Art. 5º

.....

II - famílias residentes em áreas rurais:

- a) Faixa Rural 1 - renda **Líquida** familiar anual até R\$ 31.680,00 (*trinta e um mil seiscentos e oitenta reais*);
- b) Faixa Rural 2 - renda **Líquida** familiar anual de R\$ 31.680,01 (*trinta e um mil seiscentos e oitenta reais e um centavo*) até R\$ 52.800,00 (*cinquenta e dois mil e oitocentos reais*); e
- c) Faixa Rural 3 - renda **Líquida** familiar anual de R\$ 52.800,01 (*cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo*) até R\$ 96.000,00 (*noventa e seis mil reais*).

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto visa levar em consideração somente a renda líquida do beneficiado, ou seja, sem os custos de produção, nas três faixas de enquadramento rural. Dessa forma, por isonomia, adotando-se o sistema de **comprovação de renda do agricultor** junto do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), os valores de enquadramento devem levar em consideração que renda é o resultado da subtração do valor do custo de produção pelo bruto obtido na comercialização. A justificativa desta proposição, portanto, se ampara na necessidade de considerarmos renda somente o que se recebe de fato observando os elevados custos na produção agrícola.

Por estas razões, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Heitor Schuch (PSB/RS)

LexEdit
* C D 2 3 4 8 8 1 7 9 3 7 0 *

